



PROCESSO N.º 177/04

PROTOCOLO N.º 5.916.773-1

PARECER N.º 451/04

APROVADO EM 02/09/04

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO SENAC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer n.º 252/2002-CEE.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 329/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC do Município de Curitiba que por sua Direção encaminha as ressalvas indicadas no Parecer n.º 252/2002-CEE.

2 – Em 04 de maio de 2004 o processo foi convertido em diligência retornando agora através do Ofício n.º 1536/2004-GS/SEED.

3 – As ressalvas indicadas no Parecer n.º 252/02-CEE são:

1º) período de integralização do Curso Técnico em Podologia;

2º) definir profissional habilitado para a disciplina de Elementos da Farmacologia do Curso Técnico em Podologia;

3º) apresentar quadro curricular para o Curso Técnico em Podologia com carga horária correta no Módulo Integrador;

4º) adequar os perfis profissionais dos cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Estética e Técnico em Podologia tornando-os mais abrangentes e sintéticos.

4 – Cumprimento das Ressalvas:

1º. O Curso Técnico em Podologia deverá ter a duração mínima de 02 anos e máxima de 05 anos, após a conclusão do primeiro módulo.

2º. A profissional indicada para a disciplina de Farmacologia do Curso Técnico em Podologia é a professora Heliane Aparecida Mougnot Breviglieri, com formação em Farmácia e Bioquímica.



PROCESSO N.º 177/04

3º. Quadro Curricular do Curso Técnico em Podologia.

4º. Perfil Profissional

a) Perfil Profissional de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem:

Os profissionais de nível técnico em Enfermagem, com exercício regulamentado por lei, integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciais nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Suas atividades profissionais são desempenhadas em instituições de saúde bem como em domicílios, sindicatos, empresas, associações, escolas creches e outros.



PROCESSO N.º 177/04

b) Perfil Profissional de Conclusão do Curso Técnico em Estética:

Este curso possibilita que o aluno, ao concluí-lo, esteja apto a executar procedimentos de prevenção, recuperação e manutenção da pele, através do domínio da tecnologia de produtos cosméticos, equipamentos eletroterápicos e técnicas de tratamentos faciais e corporais, contribuindo para que as pessoas sintam-se cada vez mais saudáveis, jovens e satisfeitas com sua própria imagem. O aluno poderá, também, gerir suas atividades com visão mercadológica, aplicando estratégias de marketing pessoal, de serviços e de produtos, de forma a aumentar a produtividade e obter resultados que levem à ascensão profissional.

c) Perfil Profissional de Conclusão do Curso Técnico em Podologia:

Este curso possibilita que o aluno, ao concluí-lo, esteja apto a identificar afecções simples e algumas disfunções que podem afetar os pés e a efetuar o seu tratamento e prevenção, utilizando-se de instrumental perfuro cortante, medicamentos de uso tópico, órteses e próteses, bem como executar técnicas básicas de reflexologia podal e a administrar seu próprio negócio.

II - VOTO DO RELATOR

Este Relator dá por cumprida as ressalvas estabelecidas no Parecer n.º 252/02-CEE.

Adverte-se a Instituição pelo não cumprimento das ressalvas no prazo estabelecido no Parecer n.º 252/02-CEE, conforme o Art. 56 da Deliberação n.º 04/99 – CEE.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de setembro de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 177/04

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2004.